

## A quem compete a fiscalização?

No nosso concelho, a fiscalização compete à Câmara Municipal, à GNR, aos vigilantes da natureza, bem como ao ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e à ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil.

## Incumprimento e contra-ordenações

Em caso de incumprimento as coimas aplicadas poderão ser de €280 a €10.000 para pessoas singulares e de €1.600 a €120.000 para pessoas coletivas;

Até 31 de maio de 2018, a Câmara Municipal garante a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação. Na ausência de resposta nos cinco dias subsequentes à notificação, será afixado um aviso no local dos trabalhos a realizar;

Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível;

Para o cumprimento da execução coerciva dos trabalhos a Câmara Municipal conta com a colaboração das forças de segurança.

## Conselhos práticos:

Mantenha-se informado do risco de incêndio;

Verifique o estado de conservação do sistema de rega e mangueiras;

Sempre que possível, deve criar uma faixa pavimentada de 1 a 2 m de largura, à volta do edifício

Molhe o terreno circundante ao edifício;

Recolha o material inflamável à volta da habitação.

## Para mais informações contacte:



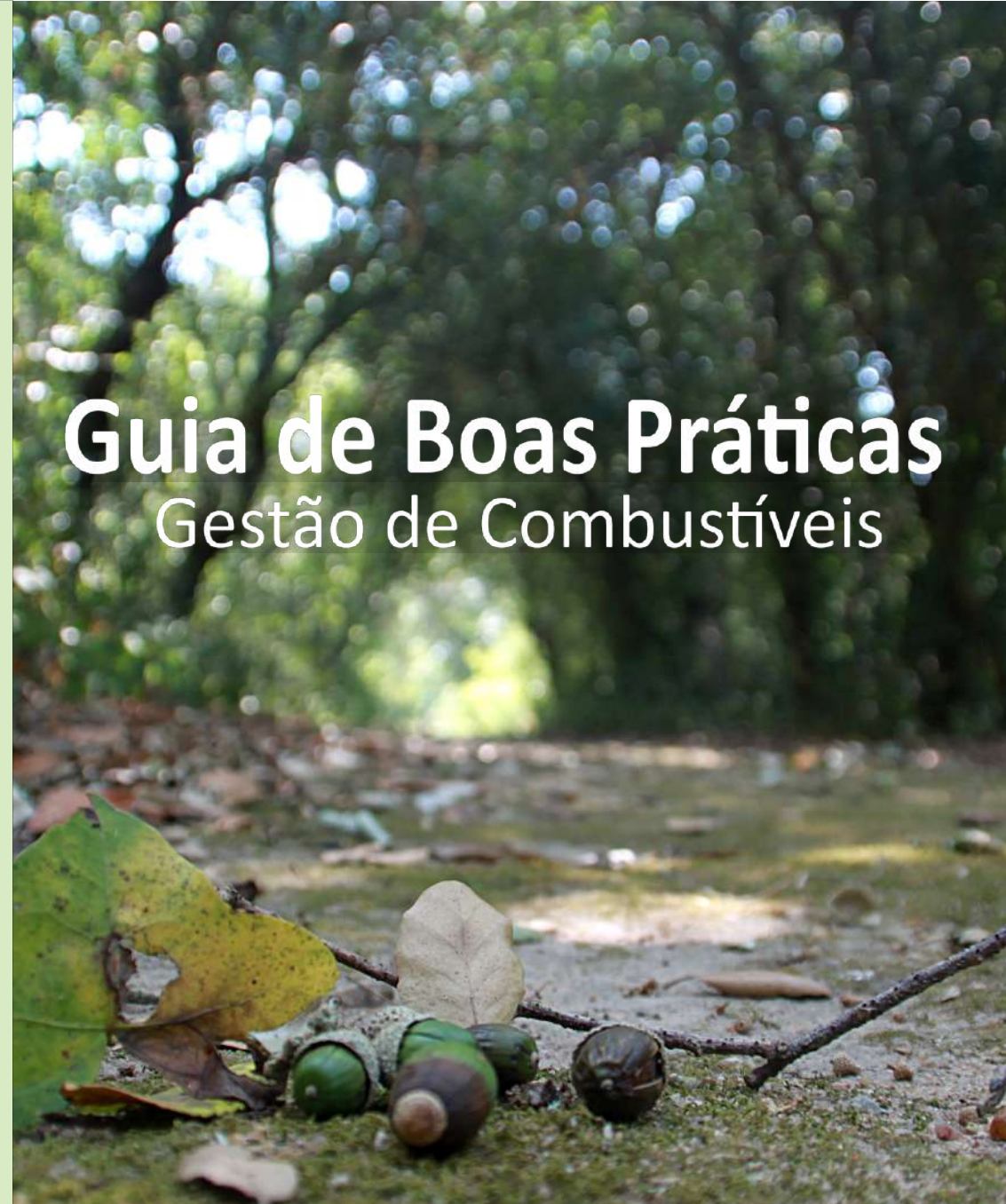
**Gabinete Técnico Florestal**  
Câmara Municipal do Bombarral

Praça do Município  
2540-046 Bombarral  
Tel.: 262 609 020  
E-mail: gab.florestal@cm-bombarral.pt



**Instituto de Conservação  
da Natureza e das Florestas**

CNEMA - Quinta das Cegonhas  
Apartado 59 - 2001-901 Santarém  
Tel.: 243 306 530  
Fax: 243 306 532  
E-mail: dcnflvt@icnf.pt



# Guia de Boas Práticas Gestão de Combustíveis



Em caso de incêndio **LIGUE 112** (chamada gratuita)

## Boas práticas de gestão de combustíveis

Ao longo das últimas semanas o Governo definiu áreas prioritárias para a realização de limpeza, assim como algumas diretrizes e consequentes prazos. Nesta sequência, a Câmara Municipal do Bombarral, em conjunto com a GNR e Bombeiros locais, promove a sensibilização para a necessidade da limpeza dos terrenos, sob pena da devida responsabilidade aos proprietários.

### De quem é a responsabilidade da limpeza dos terrenos?

Proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais bem como a aglomerados populacionais e entidades responsáveis pela rede elétrica, viária e ferroviária.

### É obrigatória a gestão de combustíveis:

Faixa mínima de 50m à volta das edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos) inseridas em espaços florestais, medidos a partir da alvenaria exterior dos edifícios;

Faixa mínima de 100m para terrenos contíguos a aglomerados populacionais, parques de campismo, parques industriais, plataformas de logística e aterros sanitários;

Faixa mínima de 10m para cada lado da rede viária e da rede ferroviária;

Faixa mínima de 10m para cada lado nas linhas de alta e muito alta tensão e 7m para cada lado nas linhas de média tensão.

### Não estão incluídas nestas obrigações:

Explorações agrícolas, jardins, espaços urbanos ou zonas rurais sem edificações, no entanto, estes espaços devem ser mantidos limpos para evitar ignições e a propagação rápida do fogo.

de limpeza, assim como algumas diretrizes e consequentes prazos. Nesta sequência, a Câmara Municipal do Bombarral, em conjunto com a GNR e Bombeiros locais, promove a sensibilização para a necessidade da limpeza dos terrenos, sob pena da devida

### Como se deve proceder à limpeza dos terrenos, no raio de 50m das edificações?

No estrato herbáceo, a altura da vegetação não pode exceder os 20cm;

No estrato arbustivo, a altura da vegetação não pode exceder os 50cm;

No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo de 4m;

Povoamentos de eucalipto ou pinheiro-bravo a distância entre copas deve ser, no mínimo de 10m;

As árvores devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m da edificação, evitando-se assim a sua projeção sobre a cobertura do edifício;

No caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;

Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis: lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, e outras substâncias altamente inflamáveis.

